



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04147/14

Objeto: Prestação de Contas Anual

Órgão/Entidade: Prefeitura de São José de Caiana/PB

Exercício: 2013

Responsável: José Walter Marinho Marsicano Júnior

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PREFEITO – AGENTE POLÍTICO – CONTAS DE GOVERNO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO I, C/C O ART. 31, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ART. 13, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. **Parecer Favorável à aprovação das contas de governo. Encaminhamento à consideração da Câmara Municipal.**

PARECER PPL – TC –00086/2.017

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, apreciou os autos da **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA/PB**, relativa ao **exercício financeiro de 2013**, sob a responsabilidade do **Sr. José Walter Marinho Marsicano Júnior** e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação das contas de governo do mencionado gestor, encaminhando a peça técnica à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores do citado município para julgamento, e, por meio de Acórdão de sua exclusiva competência:

- I. **DECLARAR O ATENDIMENTO PARCIAL** aos preceitos da LRF;

- II. **JULGAR REGULARES COM RESSALVAS** as contas de gestão do **Sr. José Walter Marinho Marsicano Júnior**, relativas ao exercício de 2.013;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04147/14

- III. **JULGAR REGULARES COM RESALVAS** as despesas com obras realizadas pelo Sr. José Walter Marinho Marsicano Júnior, durante o exercício de 2.013
- IV. **APLICAR MULTA PESSOAL** ao **Sr. José Walter Marinho Marsicano Júnior**, no valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, correspondendo a **64,89 URF/PB**, com base no art. 56, inciso II e VIII da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento aos cofres do Estado em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva.
- V. **REPRESENTAR** à Receita Federal do Brasil acerca da omissão verificada nos presentes autos, referente ao não recolhimento de contribuições previdenciárias, afim de que possa tomar as medidas que entender oportunas, à vista de suas competências.
- VI. **RECOMENDAR à atual gestão do Município de São José de Caiana/PB** no sentido de:
- a. Guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, sobretudo, no que tange aos princípios norteadores da Administração Pública, ressaltando-se aqui o da legalidade, o do controle, o da eficiência e o da boa gestão pública;
 - b. Realizar o devido concurso público para o preenchimento de cargos vagos, respeitando o art. 37 da Constituição Federal da República, bem como fazer uso da contratação temporária com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04147/14

base em previsão legal e exclusivamente nos casos disciplinados na lei respectiva;

C. Conferir estrita observância a Lei 8666/93 e a Lei Complementar 101/2000 (LRF).

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 09 de agosto de 2017.

mfa

Assinado 30 de Agosto de 2017 às 12:00



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 30 de Agosto de 2017 às 11:44



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 31 de Agosto de 2017 às 13:49



Cons. Marcos Antonio da Costa
CONSELHEIRO

Assinado 30 de Agosto de 2017 às 17:03



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
CONSELHEIRO

Assinado 31 de Agosto de 2017 às 09:13



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO

Assinado 31 de Agosto de 2017 às 09:05



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
PROCURADOR(A) GERAL